

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022

Concessão de licenças para exploração de serviço de táxi.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUES DE SOUZA, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público para o conhecimento dos interessados, que às **09 horas, do dia 16 de dezembro de 2022**, na sala do Setor de Licitações, situado na Rua Getúlio Vargas, 796, Centro, Marques de Souza - RS, a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n.º 3572, de 21 de março de 2022, se reunirá com a finalidade de receber os envelopes de documentos referentes ao processo licitatório na modalidade Concorrência Pública, tipo melhor oferta, objetivando a concessão de licença para exploração de serviço de automóvel de aluguel – **TÁXI**, na área do Município, à título gratuito, sob as condições previstas no presente Edital, que se rege pelas normas da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas pertinentes a regularização do assunto.

1 DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a concessão a título gratuito de licença para exploração de serviço de táxi, nos pontos descritos abaixo:

Item	Ponto de táxi	Quantidade de Vaga
01	Bairro Centro e Bairro Cidade d'Água – Marques de Souza	2 vagas
02	Área urbana do Distrito de Tamanduá	01 vaga
03	Área rural do Distrito de Tamanduá	01 vaga
04	Área rural do Distrito de Bela Vista do Fão	01 vaga
05	Localidade de Linha Perau	01 vaga
06	Localidade de Picada Flor	01 vaga
07	Localidade de Linha Orlando	01 vaga
08	Localidade de Linha Bastos	01 vaga
09	Localidade de Picada Serra e Picada May	01 vaga
10	Localidade de Vasco Bandeira	01 vaga
11	Localidade de Alto Picada Flor e Alto Linha Tigrinho	01 vaga

1.2 O preenchimento das vagas será feito por ordem de classificação.

1.3 A A licença para a exploração da atividade de automóvel de aluguel – táxi é intransferível.

1.4 O profissional taxista e o profissional taxista empregado têm seus direitos e deveres

previstos na Lei Municipal nº 1.309/2012 e suas alterações e Lei Federal 12.468 de 26 de agosto de 2011.

1.5 As tarifas para exploração do serviço de táxi serão fixadas no Decreto Municipal, conforme dispõe o art. 12, da Lei Municipal nº 1.309/2012.

2 DO SUPORTE LEGAL

2.1 Esta Licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Municipal 1.309, de 08 de junho de 2012, assim como nas instruções, termos e condições contidas neste Edital e seus anexos.

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do certame pessoas físicas ou jurídicas, que atendam ao objeto desta licitação e que apresentarem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital e seus anexos.

3.2 Não poderão participar desta licitação, interessados:

- a) Cujos diretores, sócios, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, fiscais, consultivos, deliberativos ou administrativos que mantenham qualquer vínculo empregatício com o Município de Marques de Souza-RS como também pessoa física que mantenha esse vínculo;
- b) Que estejam suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Marques de Souza-RS;
- c) Que estejam sob processo de falência, recuperação judicial ou concordata, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- d) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- e) Pessoas Jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e diretores os membros ou servidores de empresas públicas e sociedades de economia mista e demais entidades sob controle, direto ou indireto, do Poder Público.

4 DA PUBLICAÇÃO E DO ACESSO AO EDITAL

4.1 O Edital e seus anexos estarão à disposição para consulta:

- a) no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Marques de Souza, situada na Rua Getulio Vargas, 796, centro, no horário de expediente externo que compreende das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h;
- b) no site oficial www.marquesdesouza.rs.gov.br na aba **Licitações/Concorrência/2022/Concorrência nº 002/2022.**

5 DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1 Todos os documentos necessários à habilitação e proposta poderão ser apresentados em **original ou por cópia autenticada** por tabelião, ou ainda por servidor da Prefeitura Municipal de Marques de Souza – RS, à vista dos originais, ou publicação em órgão de imprensa oficial, sendo que documentos emitidos via internet terão sua validação realizada pela Comissão de Licitação, condicionada a consulta aos meios eletrônicos.

5.2 Os interessados em participar da presente licitação, deverão apresentar, **dentro do ENVELOPE Nº 01**, os seguintes documentos conforme cada caso:

5.1.1 HABILITAÇÃO DA PESSOA FÍSICA

- a) Carteira Nacional de Habilitação, em vigor, em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas no art. 143 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
- b) Certidão negativa do Foro Criminal, expedida há menos de 03 (três) meses;
- c) cópia do RG e CPF;
- d) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal de Marques de Souza;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- f) Auto-declaração de que não é servidor público ativo do Município de Marques de Souza-RS - Anexo I.

5.1.2 HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Cópia do documento de identidade e CPF do representante legal da empresa;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil –RFB e à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional –PGFN;
- e) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual do Rio Grande Do Sul;
- f) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal de Marques de Souza;
- g) Declaração de que não possui em seu quadro societário, nenhum servidor público na ativa, no Município de Marques de Souza-RS - **Anexo I**;
- h) Declaração firmada pelo representante legal da empresa indicando o nome de quem exercerá a função de motorista do táxi;
- i) Carteira Nacional de Habilitação, em vigor, do motorista indicado na alínea “i” em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas no art. 143 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
- j) Certidão Judicial Criminal Negativa, do motorista indicado na alínea “i”, expedida há menos de 03 (três) meses;

5 DA DOCUMENTAÇÃO PARA PROPOSTA

Os interessados em participar da presente licitação, deverão apresentar, **dentro do ENVELOPE Nº 02**, os seguintes documentos conforme cada caso:

5.2.1 PROPOSTA PESSOA FÍSICA

- a) Proposta preenchida conforme modelo do Edital - **Anexo II**;

- b) Declaração de disponibilidade de veículo de quatro (04) portas, na cor branca para exploração do serviço de táxi, indicando o ano de fabricação e capacidade de passageiros, *em caso de o interessado adquirir o veículo posterior ao resultado da licitação;*
- c) Certidão atualizada de propriedade do veículo com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, da data de realização do certame, *em caso de o interessado já possuir o veículo;*
- d) Relação atualizada de infrações de trânsito, expedida pelo DETRAN, admitindo certidão extraída da internet. (Este documento somente será utilizado para fins de desempate);

5.2.2 PROPOSTA PESSOA JURÍDICA

- a) Proposta preenchida conforme modelo do Edital - **Anexo II**;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, *em caso de a empresa possuir Código Nacional de Atividade Econômica - CNAE de serviço de táxi;*
Observação: Será verificado nos documentos apresentados na alínea “a” do subitem 5.1.2 a data em que a atividade de serviço de táxi foi consolidada para fins de contagem do período de exercício da atividade de serviço de automóvel de aluguel- táxi;
- c) Declaração de disponibilidade de veículo na cor branca para exploração do serviço de táxi, indicando o ano de fabricação e capacidade de passageiros, *em caso de o interessado adquirir o veículo posterior ao resultado da licitação;*
- d) Certidão atualizada de propriedade do veículo expedida pelo CRVA, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, da realização do certame, *em caso de o interessado já possuir o veículo;*
- e) Relação atualizada de infrações de trânsito, do motorista indicado expedida pelo DETRAN, admitindo certidão extraída da internet. (Este documento somente será utilizado para fins de desempate);

6 DA REPRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1 Os envelopes contendo as documentações serão recebidos e protocolados pela Comissão Permanente de Licitação até o dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste Edital, em um envelope fechados, para o que se sugere a seguinte inscrição:

<p>AO MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022 ENVELOPE Nº 01 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NOME: CNPJ OU CPF:</p>	<p>AO MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022 ENVELOPE Nº 02 DOCUMENTOS DE PROPOSTA NOME: CNPJ OU CPF:</p>
---	--

7 DO JULGAMENTO

7.1 Havendo mais de 01 (um) candidato habilitado, a classificação será determinada pelos seguintes critérios de julgamento e pontuação respectiva:

7.1.1 DA PESSOA FÍSICA

I - Tempo de Carteira Nacional de Habilitação (CNH): 01 (um) ponto para cada ano completo de habilitação, limitado a 10 (dez) pontos;

7.1.2 DA PESSOA JURÍDICA

I - Empresa que conste em seu contrato social como atividade de serviço de táxi;

a) 01 (um) ponto para cada ano completo de empresa, limitado a 05 (cinco) pontos;

b) Tempo de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do motorista: 01 (um) ponto para cada ano de habilitação, limitado a 05 (cinco) pontos, não sendo aplicado, no caso de pessoa jurídica, o critério constante no inciso I deste subitem.

7.1.3 DA PONTUAÇÃO PELO ANO DE FABRICAÇÃO DO VEÍCULO

a) dez pontos para veículo zero km, assim considerado o carro novo adquirido a menos de dois meses;

b) oito pontos para veículo com um ano de fabricação;

c) seis pontos para veículo de mais de um ano até dois anos de fabricação;

d) quatro pontos para veículo com mais de dois até três anos de fabricação;

e) dois pontos para veículo com mais de três até quatro anos de fabricação;

f) um ponto para veículo de mais de quatro e até cinco anos de fabricação;

7.1.4 Ocorrendo empate na pontuação apurada, o desempate será feito da seguinte forma:

I - Serão deduzidos da pontuação obtida nos critérios anteriores, considerando o histórico de infrações de trânsito dos participantes empatados referente aos últimos cinco anos, devidamente comprovado através de documento expedido pelo DETRAN, os pontos contados da seguinte forma:

a) um ponto por infração leve;

b) dois pontos por infração média;

c) três pontos por infração grave;

d) cinco pontos por infração gravíssima;

7.1.5 Persistindo o empate, a classificação dar-se-á por sorteio público;

8 SE DECLARADO DETENTOR DA MELHOR OFERTA

8.1 A Pessoa Física ou Jurídica detentora da melhor proposta para cada item deste processo licitatório deverá apresentar a seguinte documentação no prazo de até **30 dias**, quando então será firmado o Contrato para posterior concessão da licença:

a) Certificado de conclusão de curso de direção defensiva, com carga horária mínima de 8 horas;

b) Carteira do Ministério do Trabalho e Previdência Social – CTPS do motorista indicado nos documentos de habilitação;

Observação: Dispensa-se a apresentação da CTPS, no caso de o motorista ser sócio da empresa, o que será verificado junto ao contrato social;

d) Prova de Inscrição como segurado do INSS por meio da CTPS ou Carnê do INSS ou certidão emitida no site do INSS desde que, conste o Número Identificador do NIT/PIS/PASEP do contribuinte;

e) Certidão de Registro expedido pelo DETRAN, do veículo que pretende utilizar para o serviço de táxi;

Observação: Em caso de aquisição de veículo novo zero km em que poderá ocorrer atraso na entrega do veículo pela concessionária, desde que devidamente justificado, a Pessoa Física ou Jurídica detentora da melhor oferta, deverá apresentar prova de efetiva compra no prazo estipulado no subitem 8.1 para fins de cumprimento da exigência da alínea “e”, ciente da apresentação futura do documento;

f) Laudo/certificado de vistoria do veículo, realizado por oficina mecânica conforme **Anexo III**;

Observação 1: Mediante justificativa do interessado, o prazo estipulado no item 8.1 poderá ser prorrogado, a critério da Administração;

Observação 2: As vistorias serão realizadas por oficina mecânica, a qual deverá observar as diretrizes de inspeção estabelecidas na NBR 14040-ABNT, cujas expensas ficarão a cargo do proprietário do táxi, fornecendo a oficina, Laudo de Inspeção Técnica do Veículo sobre suas condições de conservação e segurança. No caso de veículo zero km, não será exigido certificado de vistoria no primeiro ano.

9 DAS EXIGÊNCIAS REFERENTE AO VEÍCULO

9.1 O veículo automotor destinado ao transporte individual de passageiros, a ser utilizado para a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, deverá atender as seguintes características, tendo quatro portas:

I - O veículo dotado de quatro portas e com capacidade de carga igual ou superior a quinhentos quilos transportará, no máximo, sete passageiros;

II - Ano de fabricação do veículo não superior a 5 (cinco) anos;

III- Certificado de propriedade do veículo;

IV- Laudo/certificado de vistoria do veículo;

V - Veículo na cor branca;

10 DA LICENÇA E INÍCIO DA ATIVIDADE

10.1 A licença concedida nesta licitação terá vigência de cinco (05) anos, podendo ser renovada uma vez por igual período, desde que atendidas as condições de vistoria dos veículos prevista na Lei Municipal nº 1.309/2012.

10.1 Será a licença de táxi outorgada ao pretendente que for classificado em primeiro lugar nos termos deste Edital, devendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da licença expedida, colocar em condições de tráfego o veículo licenciado, bem como dar início a atividade, sob pena de revogação da licença, que será concedida ao próximo classificado e assim sucessivamente.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

11.1 O licenciado, quando convocado para assinar o instrumento contratual, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para firmar assinatura, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. nº 81, da Lei nº 8.666/93.

11.2 O prazo estabelecido pela Administração para a assinatura do Contrato é de 5 (cinco) dias

úteis, a contar da convocação, sendo que poderá ser prorrogado se solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

11.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o Contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, em igual prazo.

11.4 Do Contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. nº 55, e a possibilidade de rescisão do Contrato, na forma determinada nos artigos nº 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.5 Havendo possibilidade legal de a rescisão ser solicitada pela Concessionária, esta deverá notificar a Concedente, mediante documento protocolado, devidamente fundamentado.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Em observância ao Art. 67 da Lei 8.666/93, a fiscalização do contrato de concessão e a observação das especificações constantes neste Edital será realizada por meio do Departamento Municipal de Trânsito do Município.

12.2 Também caberá ao Concedente, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.

13. DAS PENALIDADES

13.1 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual, descumprimento das disposições deste Edital, ou dos demais atos que lhe forem decorrentes, ou ainda da legislação vigente, a Concessionária estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão da licença;

IV – Cassação da licença;

13.2 Na ocorrência das penalidades, dependendo da gravidade da infração, garantida a prévia defesa, o Município aplicará os termos previstos na Lei Municipal nº 1.309/2012.

14. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

14.2 Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, a Comissão Permanente de Licitações inabilitará o licitante.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. nº 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2 As razões e contrarrazões do recurso deverão ser direcionadas à Comissão Permanente de Licitação e apresentadas por escrito, junto ao Protocolo Geral do Município, sito na Rua Getúlio Vargas, 796, Centro, Marques de Souza - RS. **Não serão aceitos se remetidos via correio eletrônico, salvo se encaminhados com assinatura eletrônica.**

16. DOS PRAZOS RECURSAIS

16.1 O prazo para interposição de recursos relativos ao julgamento da documentação pela Comissão de Licitação, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata da Sessão Pública.

16.2 Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 15.2.

16.3 Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los à Autoridade Superior, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

16.4 A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Poderá o Município, atendendo ao interesse público, determinar plantões noturnos nos pontos de táxi e, independentemente desta determinação, é obrigatória a afixação, nos pontos de táxi, do endereço e/ou telefone do proprietário, do motorista e dos demais taxistas licenciados em âmbito municipal, para atendimento de chamadas fora do horário estabelecido pela autoridade municipal competente.

17.2 O ponto de Estacionamento de Táxi não constitui objeto de licença, podendo ser alterado pelo Município a qualquer tempo, conforme estabelece a Lei Municipal nº 3.109/2012.

17.3 A exploração do serviço de automóvel de aluguel - TÁXI regular-se-á pelas disposições da Lei Municipal nº 1.309, de 08 de junho de 2012 e no que couber a Lei Federal 12.468, de 26 de agosto de 2011.

17.4 O Edital relativo ao objeto desta licitação, bem como os demais atos oriundos dessa licitação, encontrar-se-ão à disposição dos interessados no Departamento de Licitação junto a Prefeitura Municipal ou por meio do site oficial www.marquesdesouza.rs.gov.br.

17.5 Demais informações complementares sobre o presente Edital poderão ser solicitadas pelo endereço eletrônico licita@marquesdesouza.rs.gov.br ou ainda no Departamento de Licitações, sito na Rua Getúlio Vargas, 796, Bairro Centro, Marques de Souza-RS, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

17.6 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666-93, suas alterações, legislação pertinente e os princípios gerais de direito.

17.7 Impugnações e Recursos, deverão ser apresentadas por escrito, junto ao Protocolo Geral do Município, sito na Rua Getúlio Vargas, 796, Bairro Centro, Marques de Souza-RS. **Não serão aceitas se remetidas via correio eletrônico, salvo se encaminhadas com assinatura eletrônica.**

17.8 É de responsabilidade de todo e qualquer interessado acompanhar o processo de Chamamento Público no site oficial do município, para conhecimento de possíveis comunicados e alterações.

17.9 A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por

ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

17.10 Fazem parte integrante deste Edital os anexos.

- a) **Anexo I** – Modelo de Declaração do quadro societário/servidor público;
- b) **Anexo II** – Modelo para apresentação da Proposta;
- c) **Anexo III** – Modelo de Laudo de Vistoria Veicular;
- d) **Anexo IV** – Minuta do Contrato de Concessão;

Marques de Souza, RS, 16 de novembro de 2022.

FÁBIO ALEX MERTZ
Prefeito Municipal

**Este documento foi examinado e aprovado
pela Assessoria Jurídica do Município.
Em: 16/11/2022**

**ALINE LUIZA KRUGER
OAB/RS 66.190**

ANEXO I
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022

DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO/SERVIDOR PÚBLICO

Opção 1:

A empresa _____ com sede na Av/Rua _____, bairro _____, no Município de _____, CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal,

_____, portador da cédula de identidade nº _____, CPF nº _____, DECLARA para os devidos fins que não possui em seu quadro societário nenhum servidor público na ativa no Município de Marques de Souza.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante
LegalCarimbo

Opção 2:

O motorista _____ residente e domiciliado na Av/Rua _____, bairro _____, no Município de _____, portador da cédula de identidade nº _____, CPF nº _____, DECLARA para os devidos fins que não é servidor público ativo no Município de Marques de Souza.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Motorista

ANEXO II
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022
MODELO DE PROPOSTA

À Comissão de Licitações

Prezados,

_____ (nome da pessoa jurídica ou da pessoa física), residente e domiciliada ou estabelecida (o) na rua _____ na cidade _____, vem por meio desta apresentar proposta para a concessão de licença para exploração de serviços de automóvel de alugue – táxi.

Cumpre-nos informar que examinamos atentamente o instrumento convocatório e seus anexos inteirando-nos de todas as condições de participação.

1. Identificar qual (is) o(s) ponto(s) de taxi que pretende participar:

Item	Ponto de táxi	Marcar a opção
01	Bairro Centro e Bairro Cidade d'Água – Marques de Souza	
02	Área urbana do Distrito de Tamanduá	
03	Área rural do Distrito de Tamanduá	
04	Área rural do Distrito de Bela Vista do Fão	
05	Localidade de Linha Perau	
06	Localidade de Picada Flor	
07	Localidade de Linha Orlando	
08	Localidade de Linha Bastos	
09	Localidade de Picada Serra e Picada May	
10	Localidade de Vasco Bandeira	
11	Localidade de Alto Picada Flor e Alto Linha Tigrinho	

Marques de Souza, ____ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal (Pessoa Jurídica) ou Motorista (Pessoa Física)

ANEXO III
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022
MODELO DE LAUDO DE VISTORIA

Identificação do Veículo:

CPF:

Proprietário:

MARCA/MODELO:

Endereço:

Placa:

Espécie/Tipo:

Combustível:

Nº do Chassi:

Capacidade:

Ano de Fabricação/modelo:

Condições de Segurança:

Carroceria

Retrovisores

Para-choques

Bancos

Chassi

Acessórios de segurança

Sistema de Freios

Limpador de para-brisa

Pneus e Rodas

Painel de Instrumento

Sistema de direção

Sistema Elétrico, Iluminação e sinalização

sistema de suspensão e eixos

Dirigibilidade

Sistema de Transmissão

Ergonomia

Sistema de Alimentação

Equipamentos Obrigatórios Proibidos

Sistema de Exaustão

Sistema e Componentes

Complementares Demais Condições de conservação:

VEÍCULO APTO

VEÍCULO INAPTO

OBSEVAÇÃO:

Local, _____ de _____ de 2022.

Responsável Técnico - OFICINA MECÂNICA



ANEXO IV
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022
MINUTA DO CONTRATO
DE CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TÁXI

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA, RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.607.619/0001-21, com sede na Rua Getúlio Vargas, 796, Centro, cidade de Marques de Souza, RS, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fábio Alex Mertz, brasileiro, casado, empresário ; e, _____, estabelecida na ____, nº ____, na cidade de ____, neste inscrito no CPF nº _____ doravante denominada **CONCESSIONÁRIO**, conforme o Edital de Concorrência Pública nº 002/2022, com aplicação subsidiária na Lei Federal Lei nº 8666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 1309/2012 e suas alterações, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, ajustam o presente termo e estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a concessão, a título gratuito de licença para exploração de serviço de automóvel de aluguel - táxi, no ponto descrito abaixo:

I – Uma vaga no

1.2 Não serão reconhecidos outros pontos de estacionamento de táxis além daqueles previstos no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DAS CONCESSÕES

2.1 A licença para exploração de serviço de automóvel de aluguel – táxi, será concedida pelo prazo de **05 (cinco) anos**, contados da data da assinatura do contrato, podendo o prazo ser renovado por igual período, a critério da Administração.

Parágrafo Único: Após a assinatura do contrato, o concessionário fruirá plenamente do objeto constante no Edital, bem como responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

3.1 As obrigações do concedente são:

- a) Fiscalizar os serviços prestados pelo concessionário;
- b) Fixar e reajustar anualmente as tarifas remuneratórias dos serviços de forma a assegurar justa e adequada remuneração pelos serviços;
- c) Cancelar a concessão por razões de interesse público;
- d) Aplicar as medidas administrativas e penalidades nos casos e nas condições previstos em Lei;
- e) Criar, alterar ou extinguir pontos de estacionamento destinados exclusivamente ao estacionamento dos táxis neles lotados.

3.2 As obrigações do concessionário além das previstas na Lei 1309/2012 e alterações:



- a) Prestar os serviços que lhe foram permitidos nas condições estabelecidas, primando pela boa e eficiente execução dos mesmos;
- b) Assegurar serviços adequados quanto à qualidade e necessidade dos mesmos;
- c) Tomar medidas visando a segurança dos passageiros transportados;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habitação exigidas na licitação, bem como observar as regras estabelecidas nas legislações indicadas no preâmbulo deste contrato;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, sociais e trabalhistas;
- f) Apresentar durante a execução do contrato, sempre que solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;
- g) Substituir veículos que não oferecerem as condições exigíveis para prestar os serviços por outros adequados às disposições da legislação vigente;
- h) Em caso de substituição do motorista indicado na licitação, o novo profissional indicado pelo concessionário deverá cumprir todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital nº 002/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DAS EXIGÊNCIAS REFERENTES AOS VEÍCULOS

4.1 O veículo automotor destinado ao transporte individual de passageiros, a ser utilizado para a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, deverá atender as seguintes características:

- I - O veículo dotado de, no mínimo, quatro (04) portas, com capacidade para transportar até sete (07) passageiros, incluído o condutor;
- II - Ano de fabricação do veículo não superior a 5 (cinco) anos;
- III - Certificado de propriedade do veículo;
- IV - Laudo de vistoria do veículo;
- V - Veículo na cor branca;

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 O não cumprimento das obrigações decorrentes de qualquer dispositivo da Lei nº 1309/2012, dependendo da gravidade da infração, implicará nas seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Suspensão da licença
- IV - Cassação da licença

Parágrafo Único - Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, serão aplicadas, cumulativamente, as penalidades a elas cominadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS

6.1 As tarifas dos serviços deverão seguir o disposto no Decreto Municipal.

Parágrafo Único: Não poderá ser praticado preço maior do que o regulado legalmente.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Em observância ao Art. 67 da Lei 8.666/93, a fiscalização do contrato de concessão e a observação das especificações constantes neste Edital será realizada por meio do Departamento de Trânsito do Município.

7.2 Ficam designados por parte do Concedente como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços de que trata o presente contrato, o servidor _____, matrícula nº _____ como fiscal.

7.3 Também caberá ao Concedente, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Ao firmar este Contrato Administrativo, a Contratada declara, sob penas da Lei, que não incorre em qualquer impedimento previsto no ordenamento jurídico para contratar com a Administração, especialmente:

- a) que não incorre em inadimplência tributária que o impeça de contratar com a Administração Pública, conforme a Lei;
- b) que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) que não está suspensa temporariamente de participar em licitação ou impedida de contratar ou transacionar com a Administração Pública de Serafina Corrêa/RS;
- d) que não está enquadrada nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações;
- e) que cumpre rigorosamente o art. 7º da Constituição Federal, o qual proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

8.2 Este Contrato está vinculado ao **Edital de Concorrência Pública nº 002/2022**, que passa a integrá-lo para todos os efeitos.

8.3 A Contratada se obriga a observar, durante a execução do Contrato administrativo, toda a legislação que rege o objeto da licitação que o originou.

8.4 Poderá o Município, atendendo ao interesse público, determinar plantões noturnos nos pontos de táxi e, independentemente desta determinação, é obrigatória a afixação, nos pontos de táxi, do endereço e/ou telefone do proprietário, do motorista e dos demais taxistas licenciados em âmbito municipal, para atendimento de chamadas fora do horário estabelecido pela autoridade municipal competente.

8.5 O ponto de Estacionamento de Táxi não constitui objeto de licença, podendo ser alterado pelo Município a qualquer tempo.

8.6 A exploração do serviço de automóvel de aluguel - **TÁXI** regular-se-á pelas disposições da Lei Municipal nº 1.309/2012 e suas alterações.

8.7 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666-93, suas alterações, legislação pertinente e os princípios gerais de direito.

8.8 Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

8.9 É competente o Foro da Comarca de Lajeado/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos



Município de Marques de Souza

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Getúlio Vargas, 796 - Marques de Souza - RS - CEP 95923-000 - CNPJ 01.607.619/0001-21
www.marquesdesouza.rs.gov.br - Fone/fax (51) 3705.1122 - contato@marquesdesouza.rs.gov.br



deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes.

xxxxxxxxxxxxxx, RS, ___ de ___ de 2022.

CONCEDENTE
Fábio Alex Mertz

CESSIONÁRIO

Testemunhas: 1) _____ 2) _____